

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2013.**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO – AMAM III (ABRIGO DE MENORES)**.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. SIDNEI ECKERT**, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO – AMAM III (ABRIGO DE MENORES)**, representado neste ato pela presidente **Sra. LEDA MARIS POLETTO**, inscrito no CNPJ nº 87.296.950/0003-55, com endereço à Rua Visconde do Rio Branco, nº 46, Bairro Navegantes, neste município, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do Objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 1.617,34 (um mil, seiscentos e dezessete reais com trinta e quatro centavos), à **CONVENIADA**, tendo por finalidade atender despesas de menores internos, domiciliados no município, ficando limitado em no máximo 03 (três) menores/mês.

### **CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos**

A **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE**

O **CONVENENTE** se obriga a:

- I – Repassar à **CONVENIADA**, no exercício de 2013, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.169/2013 de 19 de abril de 2013;
- II - Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros à **CONVENIADA**;
- III – Analisar a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

### **CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA**

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III – Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

IV - A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

#### **CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos**

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA VI – Da prestação de contas**

À Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o recebimento do último repasse mensal referente ao exercício de 2013.

§ 2º- Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

#### **CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência**

O presente Convênio tem prazo de vigência após liberação dos recursos até 30 de abril de 2014.

#### **CLÁUSULA VIII – Da rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes,

mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.030 – elemento de despesa 3.3.50.43.00.000000 – 151, de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA X – Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 22 de abril de 2013.

**LEDA MARIS POLETTO**  
Presidente  
CONVENIADA

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

**LEANDRO TOSON CASER**  
Assessor Jurídico.  
OAB 45706

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CG.